

INFORMATIVO 16/2021
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD
REGIMENTO INTERNO

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD é órgão da administração pública dotado de autonomia técnica e decisória responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) em todo o território nacional. Tem por finalidade proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional, que definirá, por meio de regulamento próprio, sobre as infrações. A vigência das sanções está programada para a partir de 1º agosto de 2021.

Em 09 de março de 2021, foi publicado o Regimento Interno da ANPD (Portaria n. 1/2021)¹. Foram constituídos estrutura organizacional, obrigações, competências, procedimentos administrativos fiscalizatórios etc. Destacamos algumas competências do Conselho Diretor e Coordenação-Geral de Fiscalização para ciência.

Ao Conselho Diretor compete a edição de regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, disposição sobre os padrões e as técnicas utilizados em processos de anonimização, formas de publicidade das operações de tratamento de dados realizadas por pessoas jurídicas de direito público, padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, definição de cláusulas-padrão contratuais, reexame das sanções administrativas.

A Coordenação-Geral de Fiscalização tem competência de fiscalizar e aplicar as sanções mediante processo administrativo, promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento, realizar auditorias, propor adoção de medidas preventivas e fixação do valor da multa diária pelo descumprimento, requisitar aos agentes de tratamento de dados a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, comunicar às autoridades competentes as infrações penais etc.

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1-de-8-de-marco-de-2021-307463618>

A ANPD se manifestará por meio de resolução, enunciado, despacho, ata de deliberação, consulta pública e portaria acerca da regulamentação específica das diversificadas competências e normatização das regras de proteção de dados pessoais.

Brasília, 30 de março de 2021.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Tamara Luiza Marques de Souza
OAB/DF 40.825